



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Nota CETAD/COPAN nº 173, de 15 de setembro de 2021.**

**Interessado:** Gabinete da RFB.

**Assunto:** Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária (EC 109/21 - Artigo 4º).

e-dossiê: 10265.646402/2021-31

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as considerações deste Centro de Estudos Tributários – Cetad para a formulação do Plano de Redução de Subsídios Tributários, de que trata o §4º da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021.

2. A Emenda Constitucional 109/21 estabeleceu a necessidade de envio, pelo Presidente da República, até seis meses após a promulgação da emenda, de plano de redução gradual de benefícios de natureza tributária, de forma a propiciar, já no primeiro exercício, redução de ao menos 10% no montante total, e de que no prazo de 8 anos, não ultrapasse 2%<sup>1</sup> do PIB, conforme incisos I e II transcritos abaixo.

*" Art. 4º O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.*

*§ 1º As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios referidos no caput deste artigo:*

*I - para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação desta Emenda Constitucional;*

*II - de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.*

<sup>1</sup> 2% do PIB, utilizando-se os mesmos parâmetros do DGT 2021, representam R\$ 153.240 milhões. Em relação ao DGT 2021 deveriam ser reduzidos benefícios que em seu conjunto representem, no mínimo, R\$ 154.691 milhões ou 2,02% do PIB.

3. Além das restrições dos incisos I e II do artigo 4º, a emenda estabeleceu, por meio do §2º, que os incentivos e benefícios de natureza tributária associados ao Simples Nacional, às entidades sem fins lucrativos, aos fundos constitucionais, à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, à desoneração da cesta básica e ao ProUni, não seriam objeto do plano de redução de benefícios tributários.

*“§ 2º O disposto no caput deste artigo, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º deste artigo, não se aplica aos incentivos e benefícios:*

*I - estabelecidos com fundamento na alínea "d" do inciso III do caput e no parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal;*

*II - concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;*

*III - concedidos aos programas de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal;*

*IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio e zonas francas estabelecidas na forma da lei;*

*V - relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e*

*VI - concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.”*

4. Com base no Demonstrativo de Gastos Tributários de 2021 as restrições do §2º do art. 4º da EC 109/21 encontram-se demonstradas na tabela abaixo.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR DGT 2021
DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA	15.967
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	29.239
FUNDOS CONSTITUCIONAIS	1.100
PROUNI	2.692
MEI + SIMPLES NACIONAL	77.452
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E ZONA FRANCA DE MANAUS	24.032
<b>TOTAL</b>	<b>150.482</b>

5. O conteúdo normativo do referido dispositivo constitucional foi analisado no Parecer

nº 00055/2021/DECOR/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2021, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, que dispôs o seguinte:

- a. Determina o art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que o Exmo. Senhor Presidente da República encaminhe ao Congresso Nacional, até dia 15 de setembro de 2021, um plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado de proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.
- b. II) O § 1º do art. 4º da EC nº 109, de 2021, determina que as proposições legislativas encaminhadas devem propiciar, em conjunto, uma redução do montante total dos incentivos e benefícios, de maneira que para o exercício financeiro em que forem encaminhadas haja redução de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação da EC nº 109, e de modo que o total desse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.
- c. O § 2º do art. 4º da EC nº 109, de 2021, excluiu expressamente os incentivos e benefícios federais de natureza tributária que enuncia da incidência do caput (plano de redução gradual) e do atingimento das metas de que cuida o § 1º do dispositivo.
- d. Merece prevalecer a exegese no sentido de que os benefícios e incentivos federais de natureza tributária excluídos pelo § 2º do art. 4º da EC nº 109, de 2021, não devem ser computados na base de cálculo para fins da fixação das metas de que cuida o § 1º do art. 4º, por explícita e literal determinação constitucional. (grifou-se)

6. Pelo parecer infere-se que o montante não sujeito às restrições representaria R\$ 157,45 bilhões<sup>2</sup> ou 2,06% do PIB. Dessa forma, para se chegar à meta de 2%, ao final de 8 anos, seria necessário reduzir em, aproximadamente, 0,06% do PIB ou, no mínimo **R\$ 4,21 bilhões**, os benefícios tributários constantes do DGT – Demonstrativo de Gastos Tributários.

7. Ainda, o inciso I do artigo 4º estabelece que no primeiro ano devem ser reduzidos benefícios tributários que representem, no mínimo, 10% do montante, fora as exceções. Em nosso entendimento, esse montante representa **R\$ 15,75 bilhões**.

8. Propõe-se, para fins do Plano, que benefícios tributários, no montante de **R\$ 6,633 bilhões**, não sejam prorrogados. Além disto, propõem-se revogar o benefício da redução de 70% no

---

<sup>2</sup> O DGT 2021 foi estimado em R\$ 307,931 bilhões, portanto o valor foi obtido pela diferença entre o valor do DGT e as restrições de R\$ 150,482 bilhões.

IRRF sobre as remessas na aquisição de obras estrangeiras<sup>3</sup> e ajustar os montantes na importação de partes, peças e componentes, destinados à industrialização de produtos automotivos<sup>4</sup>, de forma a reduzir essa renúncia em R\$ 198 milhões, ao ano, a preços de 2021.

9. Adicionalmente, foi aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de reforma do Imposto de Renda – **PL 2.337/21**. No projeto consta a revogação de benefícios de natureza tributária listados abaixo.

**BENEFÍCIOS SENDO REVOGADOS NO PL 2.337/21**

Unidade: R\$ Milhões

NOME	TRIBUTOS	VALOR
Embarcações	PIS/Cofins	232
Termoeletricidade	PIS/Cofins	703
Produtos Químicos e Farmacêuticos	PIS/Cofins	4.497
Medicamentos	PIS/Cofins	9.855
<b>TOTAL</b>		<b>15.287</b>

10. Entende-se que a revogação dos benefícios tributários, conforme previsão constante do PL 2.337/21, a partir de 2022, assim como a não prorrogação de renúncias de receitas, no período dos próximos oito anos, além das reduções propostas no parágrafo 8, cumpriria os incisos I e II do artigo 4º da Emenda Constitucional 109/21, caso a interpretação do alcance do plano seja a constante do parágrafo 5º desta nota.

11. A tabela a seguir apresenta o impacto, ao longo do tempo, das reduções propostas.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

ANO	PRAZO DETERMINADO	PL 2.337/21 - APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	Outras Reduções	TOTAL
2022	-	15.287	495	<b>15.782</b>
2023	1.063	-	-	<b>1.063</b>
2024	1.435	-	-	<b>1.435</b>
2025	94	-	-	<b>94</b>
2026	4.040	-	-	<b>4.040</b>
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.633</b>	<b>15.287</b>	<b>495</b>	<b>22.415</b>

<sup>3</sup>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.

<sup>4</sup>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art. 34.

São essas as considerações.

*Assinado digitalmente*

**MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB.

*Assinado digitalmente*

**ROBERTO NAME RIBEIRO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad Substituto



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 16/09/2021 11:16:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 16/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 16/09/2021 e MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 16/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 16/09/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP16.0921.12484.EN09**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**1A89377D0519D19AE7C43B8FA026244FBF33B15FB3D95619A953642F84E3F27D**